

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 23/2020

14 de maio de 2020

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o intuito de submeter à apreciação dos ilustres Pares dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo, que versa sobre a “Cria rede de proteção aos colaboradores e beneficiários de projetos e contratos do Município de Niterói”.

A Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia a situação do Novo Coronavírus e foi declarado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

A recente Lei Federal nº 13.979, de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Como é sabido, o Município de Niterói vem adotando uma série de medidas para enfrentamento da epidemia, seja na área da saúde, reforçando o isolamento social como forma de combater o rápido crescimento do número de casos, o que poderia gerar colapso da rede de saúde, seja por meio de medidas de apoio financeiro aos cidadãos e empresas prejudicados pelo isolamento.

Neste sentido, existem contratos e projetos do Município que envolvem o pagamento ou a transferência de valores a empresas ou entidades que, por sua vez, remuneram de alguma forma colaboradores ou partícipes de determinado projeto ou contrato.

Desta forma, com a paralisação total ou parcial das atividades no Município uma série de pessoas serão privadas dos valores recebidos por via indireta do Município.

Seria, pois, um contrassenso o Município criar uma série de medidas de apoio financeiro para os cidadãos em vulnerabilidade social e para empresas visando a manutenção de empregos e não criar uma rede de proteção para estes colaboradores, bem como eventuais beneficiários de alguns projetos.



NITERÓI
PREFEITURA

Assim, a presente lei visa a dar suporte legal para o apoio financeiro a tais colaboradores/beneficiários enquanto durarem as medidas restritivas que afetem determinado projeto ou contrato, decorrentes da epidemia de Coronavírus.

Em reforço ao exposto, destaca-se que o referido projeto vai ao encontro das considerações tecidas pela Procuradoria Geral do Município no parecer nº 023/EPBF/PGA/NLC/2020, amparado, portanto, em entendimento de órgão de consultoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

Assim, esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Niterói, reitero a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

RODRIGO NEVES

PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MILTON CAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**



PROJETO DE LEI Nº. ____/2020

Cria rede de proteção aos colaboradores e beneficiários de projetos e contratos do Município de Niterói

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Niterói manter o repasse dos valores devidos em razão de contratos de terceirização de serviços ou de demais projetos custeados por este Ente, enquanto perdurarem as medidas restritivas decretadas por força da pandemia de Coronavírus (COVID-19), inviabilizadoras da execução destes contratos ou projetos.

Parágrafo único. O repasse do valor restringir-se-á ao equivalente aos custos com salários, bolsa e encargos assumidos pelo contratado ou patrocinado pelo Município, ou projeto que vinha sendo custeado pelo Município até o início das medidas de isolamento social.

Art. 2º O repasse mensal fica condicionado a:

I – compromisso de a contratada de não reduzir o número de colaboradores afetados ao contrato com o Município;

II – comprovação, no mês posterior ao recebimento do repasse, do pagamento dos colaboradores;

III – em caso de projeto, comprovação, quando possível, da substituição de atividades presenciais por atividades transmitidas por meio digital, bem como confirmação da participação dos beneficiários.

Art. 3º Ficam excluídas do repasse os valores devidos pelos contratados aos seus colaboradores, a título de:

I - parcelas indenizatórias, tais como auxílio alimentação, auxílio transporte, ajudas de custo, diárias, prêmios e abonos;

II - salários condição, tais como adicionais de insalubridade e periculosidade, adicional por trabalho noturno, adicional de horas extras e adicional de transferência.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente lei.



NITERÓI
PREFEITURA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início das medidas de isolamento social inviabilizadoras da execução destes contratos ou projetos e durará enquanto forem tais medidas vigentes.

RODRIGO NEVES

PREFEITO